



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
PROTOCOLO
Entrada: 24/05/07
Registro n.º: 199/07
Ao Plenário Em: _____

LEI Nº 3.133 /2007, DE 01 DE MARÇO DE 2007.

"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 10 (dez) membros, sendo:

- A – um representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- B – um representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- C – um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- D – um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas;
- E – dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- F – dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- G – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- H – um representante do Conselho Tutelar.



Art. 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - Controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

II - Conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;

III – Emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes do Fundo.

§ 1º - A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referenciada pelo Conselho Pleno ou receber pedido pelo reexame.

Art. 5º - O Mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o Mandato subsequente.

§ 1º - O Conselheiro pode ser substituído conforme os casos previstos na Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo Membro que completará o Mandato anterior.

§ 3º - Na hipótese de qualquer Conselheiro faltar, sem justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas lhe será declarada a perda do Mandato e convocar-se-á o seu Suplente para suceder-lhe a vaga.

§ 4º - Inexistindo Suplente o respectivo seguimento terá (trinta) dias para indicá-lo.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 6º - Ao final do Mandato, no máximo, 50% (a metade dos membros do Conselho poderão ser reconduzidos.

Parágrafo Único. A recondução se dera através de indicação do seguimento que o nomeou.

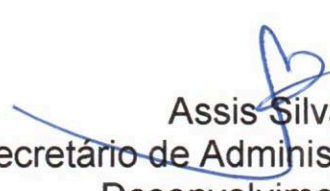
Art. 7º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares à Prefeita, que os nomeará por Decreto Municipal para exercer suas funções.

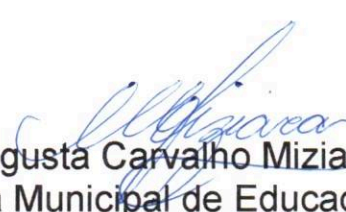
Art. 8º - Após a nomeação dos membros, terão prazo de 30 dias para aprovar o Regimento Interno do Conselho

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pires do Rio, Estado de Goiás, 01 de março de 2007.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal


Assis Silva Filho
Secretário de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Urbano


Maria Augusta Carvalho Miziara
Secretária Municipal de Educação

Registrado às Fls. 149v de Livro próprio.
01 / 03 / 2007
